



REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FONTES RENOVÁVEIS – GERAÇÃO, OPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ART. 1º – As normas de funcionamento do Curso de Especialização em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração estão subordinadas ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Art. 2º - O Curso de Especialização em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração a que se refere este regulamento visa à obtenção do certificado de Especialista.

Art. 3º - O Curso de Especialização tem o objetivo de proporcionar, a engenheiros e graduados em áreas afins, a elevação da qualificação técnico-profissional em Engenharia Elétrica e áreas afins, e incentivar o desenvolvimento do setor industrial, que envolverá a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, demonstrando capacidade de síntese dos temas desenvolvidos nas disciplinas.

Art. 4º. Os Objetivos específicos do Curso são:

I - Apresentar e estudar as principais Fontes Renováveis de Energia (eólica, fotovoltaica, solar térmica, biomassa e pequenas centrais hidroelétricas) em um contexto de geração de energia elétrica, além da operação e integração dessas fontes às redes elétricas.

II - Apresentar e discutir os aspectos normativos, regulatórios e econômicos relacionados ao uso de Fontes Renováveis de Energia.

III - Proporcionar ao participante o aprofundamento de sua qualificação profissional na área de Fontes Renováveis de Energia, de modo a lhe permitir alcançar um alto padrão de competência técnico – profissional.

IV - Propiciar ao profissional de forma coesa um contato direto e objetivo dos conteúdos que básicos que permeiam a área de Fontes Renováveis de Energia, como aspectos de qualidade de energia, uso de eletrônica de potência e máquinas elétricas, diante da inter e multidisciplinaridade dos assuntos envolvidos.

V - Conduzir o profissional à obtenção do "Certificado de Especialista em Fontes Renováveis – Geração, Operação e Integração", conferido pela UFMG.

VI - Estreitar as relações dos profissionais participantes com os docentes dos Departamentos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Eletrônica da UFMG, particularmente com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE, estendendo as oportunidades de formação ao âmbito do programa de stricto sensu.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO



CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

ART. 5º - A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora, por 1 (um) coordenador, 1 (um) sub-coordenador e 1 (um) representante dos alunos do curso de Especialização.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador da Comissão Coordenadora do Curso serão escolhidos dentre seus membros pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e por eles eleitos, por maioria absoluta.

§ 3º O representante dos alunos e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Terminadas as atividades do Curso de Especialização, sem que esteja em tramitação o projeto de seu re-oferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador.

§ 5º No caso de re-oferecimento de cursos de Especialização, após interrupção, haverá, se os mandatos tiverem expirado, novas designações de docentes pelas Câmaras Departamentais. Ao ser constituída nova Comissão Coordenadora, será eleito novo Coordenador.

ART. 6º - O mandato de cada professor representante na Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O docente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

ART. 7º - O Coordenador da Comissão Coordenadora tomará as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, ou estruturas equivalentes, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

ART. 8º - Compete à Comissão Coordenadora do Curso de Especialização:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II- submeter ao Colegiado do Programa a proposta do currículo do curso ou suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;

III - orientar e coordenar todas as atividades da Especialização;

IV - fixar diretrizes para o oferecimento e funcionamento do curso;



V – submeter à aprovação do Colegiado do Programa, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, podendo também recomendar ao Colegiado do Programa a indicação ou substituição de docentes;

VI – apresentar anualmente ao Colegiado do Programa a disponibilidade de vagas no Curso, que, se aprovada, a submeterá à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VII – estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos na Especialização, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

VIII – submeter para aprovação do Colegiado do Programa a oferta de disciplinas do curso;

IX – designar as comissões examinadoras para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização;

X – submeter ao Colegiado do Programa o planejamento orçamentário do curso e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;

XI – submeter à homologação do Colegiado do Programa, todas as suas decisões;

XII – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;

XIII- prestar contas, anualmente, ao Colegiado do Programa;

XIV- exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores.

ART. 9º – A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

I – por convocação do seu respectivo Coordenador;

II – pela expressão da vontade por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Para cada reunião será lavrada ata.

ART. 10 – A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 11 – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;



II – coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

III – fornecer ao Colegiado do Programa, para sua utilização ou por solicitação dos órgãos superiores, todos os relatórios e informações que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

ART. 12 – O Corpo Docente do Curso será formado por docentes com grau de Doutor ou Mestre e que demonstrem estar envolvidos com a área específica do curso.

§ 1º No máximo, 1/3 do corpo docente efetivamente em atividade na Especialização poderá ser constituído de profissionais externos à UFMG.

§ 2º Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

ART. 13 – A constituição e/ou alterações dos membros que compõem os Corpos Docentes do Curso deverá ser proposto pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

ART. 14 – Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

ART. 15 – O docente orientador de aluno de Curso poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

ART. 16 – A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

ART. 17 – O Curso de Especialização será oferecido no sistema aberto à comunidade em geral e no sistema fechado, via convênio com entidades públicas ou privadas.



§ 1º Nos cursos que forem oferecidos na forma aberta, pelo menos 10% (dez por cento) das vagas serão preenchidas por candidatos com isenção de pagamento, sendo estas vagas prioritariamente ocupadas por candidatos selecionados que pertencerem ao quadro funcional da UFMG e em seguida por candidatos selecionados que comprovarem situação de carência.

§ 2º A aplicação dos recursos captados pela Especialização contemplará o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, os órgãos da Escola de Engenharia, conforme resolução de sua Congregação.

ART. 18 – Para o estabelecimento do número de vagas a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 15, §§ 1o e 2o, deste Regulamento;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

ART. 19 – Exceto em casos considerados especiais e a critério da Câmara de PósGraduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 10 (dez) estudantes por docente orientador.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

ART. 20 – A admissão ao Curso de Especialização será feita em 2 (duas) etapas:

a) aceitação da inscrição pela Comissão Coordenadora;

b) aprovação no processo de seleção.

ART. 21 – O Colegiado do Programa estabelecerá critérios para a aceitação de inscrições nos cursos de Especialização; sem prejuízo de outras informações, estes critérios serão baseados no exame dos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato da inscrição:

I – formulário de inscrição, fornecido pela Comissão Coordenadora, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;

II – cópia de diploma do curso graduação, ou documento equivalente ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Especialização a que se candidata;



III – histórico escolar de curso de graduação;

IV – *curriculum vitae*;

V – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação brasileira específica;

VI – documento de identidade com validade nacional;

VII – outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou especificados no Edital do Exame de Seleção.

ART. 22 – Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Comissão Coordenadora, no limite de vagas estipulado.

§ 1º O processo de seleção consistirá da análise do histórico escolar, do *curriculum vitae* e, opcionalmente, de provas e de entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato, conforme critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º Os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos serão previamente estabelecidos pela Comissão Coordenadora em Edital de Seleção.

ART. 23 – Para ser admitido como aluno regular do Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no processo de seleção;

II – ter concluído curso de graduação na área de Engenharia Elétrica, ou em áreas afins, a juízo do Colegiado de Programa.

Art. 24 - O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;



VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1o No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2o É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 25. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TÍTULO III DA MATRÍCULA

ART. 26 – O estudante admitido em curso do Curso deverá requerer matrícula em disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG, sendo esta feita via o sistema eletrônico de matrícula da UFMG.

Art. 27 - O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1o Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2o Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 60. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

ART. 27 – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

ART. 28 – O Colegiado poderá indeferir o pedido de matrícula no caso de rendimento insatisfatório, conforme regulamentação específica.

ART. 29 – O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, que serão consideradas eletivas e poderão ser usadas para integralizar o número mínimo de



créditos, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou Comissões Coordenadoras envolvidos.

ART. 30 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina do Programa, então, considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa ou da Comissão Coordenadora.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

ART. 31 – Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

ART. 32 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

ART. 33 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do Certificado de Especialista, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão de cada Curso do Programa, de acordo com este Regulamento.

Art. 34 - Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

ART. 35 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

§ 1º Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§ 2º Conceitos inferiores a D não dão direito a créditos.



§ 3º O aluno que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

ART. 36 – O aluno, após ter completado o número de créditos exigidos para a Especialização, deverá se matricular em Elaboração de Trabalho Final, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento do seu Trabalho final de Conclusão de Especialização.

ART. 37 – O aluno de Especialização só poderá submeter o trabalho final de Conclusão de Curso para avaliação após a obtenção do número de créditos em disciplinas previsto no projeto de oferecimento do curso, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) créditos.

ART. 38 – Para submissão do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização à avaliação, o aluno deverá apresentar a Comissão Coordenadora do Curso um exemplar do trabalho.

Parágrafo único. A data-limite para submissão do Trabalho de Conclusão é fixada pela Comissão Coordenadora do curso de Especialização em 24 meses.

ART. 39 – O Trabalho final dos cursos de Especialização deverá ser individual e apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.

ART. 40 – Será considerado aprovado na defesa da apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

ART. 41 - No caso de insucesso na defesa do trabalho final, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

ART. 42 – Para obter o Certificado de Especialista em um dos Cursos de Especialização do PPGEE, o aluno deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – completar o total de créditos que for estabelecido no projeto de oferecimento do curso, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas do respectivo curso;

II – ser aprovado na apresentação de trabalho final, conforme definido neste Regulamento.

III – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento as recomendações da Comissão Examinadora.



ART. 43 – São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – envio à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

ART. 44 – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – Data de admissão no Programa;

III – número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV – relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V – data da aprovação no Exame de Língua Inglesa, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI – data da aprovação no Exame de Qualificação, nos casos de curso de Doutorado;

VII – data de aprovação da Tese ou da Dissertação ou, ainda, do trabalho final, no caso dos cursos de Especialização;

VIII – nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Tese, da Dissertação ou do trabalho final, no caso dos cursos de Especialização.

Art. 45. O Certificado de Especialista será expedido pela PRPG e registrados no DRCA.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo Colegiado de Curso e na data de sua aprovação pela CPG.